



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
Processo SEI nº **0000024-42.2025.4.01.8001**

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÕES

I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviço de transporte "porta a porta" de veículo).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTID.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Serviço de transporte interestadual de veículos automotores em caminhão cegonha. Carro modelo MITSUBISHI/L200 TRITON GLS AT, COR: BRANCA. Valor total do veículo: R\$ 228.000,00 Local de coleta: Seção Judiciária de Goiás (Justiça Federal). Endereço: Rua 19, nº 244, Centro, CEP: 74030-090, Goiânia/GO. Telefone: (62) 3226-1500 Local de entrega: Seção Judiciária do Acre (Justiça Federal). Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº L, Portal da Amazônia, CEP: 69915-632, Rio Branco/AC.	UNID.	1		

Declaramos que na proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Razão social _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de sua apresentação).

Dados bancários (banco/agência/conta corrente).

DECLARAÇÕES:

DECLARA, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

DECLARA, sob as penas da Lei, Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA